

Portaria GR nº 81/2024

Florianópolis, 03 de dezembro de 2024.

***Estabelece as regras para Concessão da
“Bolsa por Desempenho Acadêmico”
nos Cursos de Graduação a Distância
(EAD) do Centro Universitário Cesusc -
UNICESUSC.***

O Reitor do Centro Universitário Cesusc - UNICESUSC, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantido pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO,

a necessidade de aprimoramento no processo de concessão de Bolsa de Desempenho Acadêmico;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer a Bolsa por Desempenho Acadêmico no percentual de 30% (trinta por cento) aos alunos dos Cursos de Graduação a Distância do Centro Universitário Cesusc - UNICESUSC, de Tecnólogo em Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro. O aluno em situação de reserva de vaga não participará do processo de seleção de Bolsa.

Parágrafo Segundo. O desempenho acadêmico será aferido pela média geral do aluno, no(s) módulo(s) ofertado(s) no semestre anterior ao da concessão da Bolsa.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

Código e-MEC: 1469

Parágrafo Terceiro. O desconto concedido será válido para o semestre subsequente à avaliação do desempenho acadêmico do aluno, que poderá habilitar-se à concorrer nas edições seguintes em que for oferecida a Bolsa.

Parágrafo Quarto. No caso de bolsista PROUNI 100%, o mesmo será beneficiado com “vale –livro” no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) no semestre de contemplação.

Parágrafo Quinto. No caso dos alunos que dispõem de Financiamento Estudantil (Fies), a Faculdade informará o valor devido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), já com o desconto decorrente da Bolsa.

Parágrafo Sexto. No caso dos alunos que dispõem de financiamento privado (Fundacred), o desconto incidirá somente sobre o valor pago pelo acadêmico à Instituição.

Parágrafo Sétimo. Para as disciplinas optativas, serão consideradas exclusivamente as previstas no Projeto Pedagógico do Curso no semestre que antecede o de concessão da Bolsa.

Art. 2º. Será ofertada 01 (uma) Bolsa por Desempenho Acadêmico ao aluno com o melhor desempenho acadêmico entre todos os alunos dos cursos de graduação EaD em atividade no UNICESUSC.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º. Para concorrer à Bolsa por Desempenho Acadêmico o aluno deverá estar regularmente matriculado no respectivo Curso, com o pagamento da primeira mensalidade, no semestre de concessão da Bolsa até o último dia de matrícula tempestiva, conforme Calendário Acadêmico Anual, bem como terá que observar as seguintes condições:

- I. ter cursado ao menos duas disciplinas de um módulo, entre aqueles ofertados em seu Curso no semestre anterior ao da concessão da Bolsa;

- II. ter média geral no semestre anterior ao da concessão da Bolsa igual ou superior a 8,00 (oito).

Parágrafo Único: A média geral de que trata o inciso II do artigo terceiro, será deferida considerando dois dígitos após a vírgula de acordo com relatório fornecido pelo sistema de gestão acadêmica (Unimestre).

TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 4º. Em caso de empate será considerada a média do semestre precedente ao da avaliação de que trata o parágrafo 2º do Artigo 1º.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será considerado contemplado o aluno com maior Índice de Aproveitamento. Em caso de permanência do empate nos demais critérios, a Bolsa será dividida em partes de igual valor entre todos os contemplados.

Art. 5º. Considerando que o direito à percepção da Bolsa de Desempenho Acadêmico prevista na presente Portaria está vinculado ao desempenho acadêmico, o aluno beneficiado terá suas médias divulgadas no Edital de contemplados.

Art. 6º. Os resultados da Bolsa por Desempenho Acadêmico serão publicados em cada semestre, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do período de matrículas tempestivas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Da publicação do resultado, poderá ser apresentado recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, por qualquer interessado, mediante documento fundamentado que deverá ser protocolado via requerimento online no sistema acadêmico.

Art. 8º. Os alunos já contemplados com Bolsa de Estudo ou outros tipos de desconto de qualquer natureza, caso beneficiados por esta Portaria, não poderão acumular os percentuais, prevalecendo o mais vantajoso.

Art. 9º. O desconto garantido pela Bolsa por Desempenho Acadêmico é condicionado ao pagamento dentro do prazo previsto no boleto bancário, sendo que eventual atraso redundará na perda do direito ao desconto no mês correspondente. A retomada do pagamento em dia restaura a concessão do desconto no referido mês.

Art. 10º. A concessão de descontos constitui mera liberalidade da Instituição, não aderindo de forma absoluta e perene aos contratos de prestação de serviços educacionais eventualmente contemplados.


Art. 11º. Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor do UNICESUSC.

Art. 12º. Resguardados os direitos adquiridos, as vantagens previstas nesta Portaria, poderão ser alteradas ou extintas a qualquer tempo.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições a partir da seleção de candidatos para Bolsas a serem deferidas no primeiro semestre de 2025 em diante, revogando a Portaria DIR nº 25/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.


Maurício Pereira Gomes
Reitor